

NIRE (DA SEDE OU DA FILIAL QUANDO A SEDE FOR EM OUTRA UF)

33.3.0032670-7

Tipo Jurídico

Sociedade anônima

Porte Empresarial

Normal

Nome

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

SPE SANTA MARIA TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A.

Código Ato

Eventos

007

Cód	Qtde.	Descrição do Ato / Evento
999	1	Ata de Assembléia Geral Extraordinária / Sem Eventos (Empresa)
xxx	xx	XX
xxx	xx	XX
xxx	xx	XX
xxx	xx	XX

CERTIFICO O DEFERIMENTO POR ANTÔNIO MIGUEL FERNANDES, IGOR EDELSTEIN DE OLIVEIRA E MARCO ANTÔNIO DE OLIVEIRA SIMÃO SOB O NÚMERO E DATA ABAIXO:

NIRE / Arquivamento	CNPJ	Endereço / Endereço completo no exterior	Bairro	Município	Estado
00003238306	23.791.563/0001-40	Avenida Rio Branco 1	Centro	Rio de Janeiro	RJ
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX

Deferido em 03/08/2018 e arquivado em 03/08/2018


Bernardo Feijó Sampaio Berwanger

Nº de Páginas

Capa Nº Páginas

10

1/1

SECRETÁRIO GERAL

00-2018/155503-4

Observação:

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SPE SANTA MARIA TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A.

NIRE: 333.0032670-7 Protocolo: 00-2018/155503-4 Data do protocolo: 19/07/2018

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 03/08/2018 SOB O NÚMERO 00003238306 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 07DE657BD76FB85010BD75B9E82530C9FFB45EFE3AB9B58A148B1CD1AFD7211C

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 1/10

SPE SANTA MARIA TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A.
CNPJ/MF nº 23.791.563/0001-40
NIRE 33.3.0032670-7

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 4 DE JULHO DE 2018**

1. **DATA, HORA E LOCAL:** Realizada em 4 de julho de 2018, às 9h00, na sede social da **SPE SANTA MARIA TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A.**, localizada na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Rio Branco nº 1, Sala 607 (parte), Centro, CEP 20090-003 (“Companhia”).
2. **CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Presentes os acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, ficando dispensada a convocação, nos termos do artigo 124, §4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada e em vigor (a “Lei das Sociedades por Ações”), conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Acionistas da Companhia.
3. **MESA:** Assumiu a presidência dos trabalhos o Sr. **Jobelino Vitoriano Locateli**, que convidou a mim, Sra. **Cristiane Locateli Todeschini**, para secretariá-lo.
4. **ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre a recomposição da Diretoria, em função de destituição.
5. **DELIBERAÇÕES:** Instalada a Assembleia após a discussão da matéria da ordem do dia, os acionistas deliberaram, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições:

(1) **destituir:** (i) do cargo de **Diretor Presidente** o Sr. **Jobelino Vitoriano Locateli**, brasileiro, casado, administrador de empresas e contador, inscrito no CPF/MF sob o nº 035.964.518-68 e portador da Cédula de Identidade (RG) nº 2.489.268-3 SSP/SP, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Palacete das Águias, 279, Vila Alexandria, CEP 04635-021; (ii) do cargo de **Diretora Sem Designação Específica** a Sra. **Cristiane Locateli Todeschini**, brasileira, casada, administradora de empresas, residente e domiciliada na Rua Abílio Soares, 537, apto. 41, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CPF/MF sob o nº 566.457.599-91 e portadora da Cédula de Identidade (RG) nº 3.938.476-0 SESP/PR. Não obstante a presente destituição, os Diretores, a pedido dos acionistas, comprometeram-se a permanecer nos cargos até a posse e investidura dos respectivos substitutos.


(2) **eleger:** (i) para o cargo de **Diretor Presidente** o Sr. **Claudio Marchiori**, italiano, casado, administrador de empresas, inscrito no CPF/MF sob o nº 058.262.317-00, no Registro Nacional de Estrangeiros (RNE) sob o nº V350808-N, e portador do passaporte emitido pela República Italiana nº YA5710303, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de

Janeiro, na Rua Visconde de Pirajá nº 201, apto 801, Ipanema, CEP 22410-001, o qual passará a cumular o cargo de Diretor Presidente com o cargo de Diretor Técnico, para o qual foi eleito em 9 de agosto de 2017; (ii) para o cargo de Diretor Financeiro o Sr. **João Gabriel Gonçalves Rattón**, brasileiro, casado, engenheiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 091.688.967-00 e portador da Cédula de Identidade (RG) nº 116334392, emitida pelo DETRAN/RJ, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Visconde de Albuquerque 517, apto. 103, Leblon, CEP 22450-003; e (iii) para o cargo de Diretor sem designação específica o Sr. **Arnaldo de Mesquita Bittencourt Neto**, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF/MF sob o nº 082.175.427-08 e portador da Cédula de Identidade do Advogado (OAB) nº 138.788 OAB/RJ, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Conselheiro Olegário 34, apto. 402, Maracanã, CEP 20271-090. Os Diretores eleitos completarão o mandato unificado da Diretoria Executiva, com data de término prevista para 26 de junho de 2019. Não obstante o término de seus mandatos, permanecerão em seus respectivos cargos até a posse e investidura de seus substitutos. Os Diretores ora eleitos declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade e que não se acham incurso em quaisquer das hipóteses previstas por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, bem como não se acham incurso em crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade, bem como assumiram o compromisso solene de conhecer, observar e acatar os princípios, valores éticos e normas estabelecidos no Código de Ética da Companhia. A posse e a investidura dos Diretores eleitos fica condicionada à assinatura do respectivo termo de posse, na forma da legislação aplicável, sendo que, no caso específico do Sr. Claudio Marchiori, a assunção de cargos na Diretoria da Companhia depende da autorização prévia da Coordenação Geral de Imigração vinculada ao Ministério do Trabalho e Previdência Social.


6. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a ser tratado e inexistindo qualquer outra manifestação, o Sr. Presidente deu por encerrada a presente reunião, da qual se lavrou a presente ata que, lida e achada conforme, foi assinada por todos os presentes.

Rio de Janeiro, 4 de julho de 2018

Mesa:



Jobelino Vitoriano Locateli
Presidente



Terna Plus S.r.l.
(pp. Jobelino Vitoriano Locateli)



Cristiane Locateli Todeschini
Secretária



Terna Chile S.p.A.
(pp. Cristiane Locateli Todeschini)

SPE SANTA MARIA TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A.
CNPJ/MF nº 23.791.563/0001-40
NIRE 33.3.0032670-7

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 4 DE JULHO DE 2018

ANEXO I – LISTA DE PRESENÇA DE ACIONISTAS

ACIONISTAS	Nº de ações ordinárias	% Aprox.
Terna Plus S.r.l.	82.474.715	99,9999
Terna Chile S.p.A.	1	0,0001
Total	82.474.716	100

Luiz
2

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SPE SANTA MARIA TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A.

NIRE: 333.0032670-7 Protocolo: 00-2018/155503-4 Data do protocolo: 19/07/2018

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 03/08/2018 SOB O NÚMERO 00003238306 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 07DE657BD76FB85010BD75B9E82530C9FFB45EFE3AB9B58A148B1CD1AFD7211C

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 5/10



TERMO DE POSSE DE MEMBRO DA DIRETORIA

O Sr. **João Gabriel Gonçalves Rattón**, brasileiro, casado, engenheiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 091.688.967-00 e portador da Cédula de Identidade (RG) nº 116334392, emitida pelo DETRAN/RJ, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Visconde de Albuquerque 517, apto. 103, Leblon, CEP 22450-003, declara nos termos da lei, que:

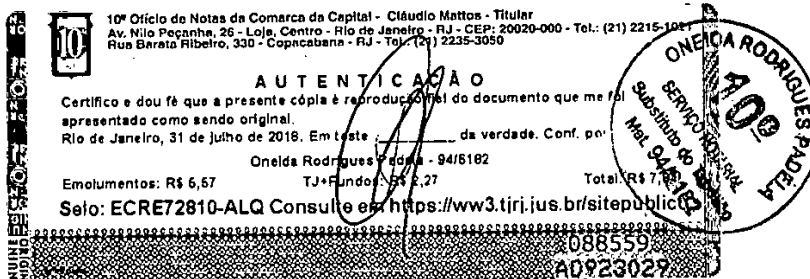
- (i) não está impedido por lei especial, ou foi condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no parágrafo 1º do artigo 147 da Lei nº. 6.404/76;
- (ii) atende ao requisito de reputação ilibada estabelecido pelo parágrafo 3º do artigo 147 da Lei nº. 6.404/76;
- (iii) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia, na forma dos incisos I e II do parágrafo 3º do art. 147 da Lei nº. 6.404/76; e
- (iv) irá conhecer, observá-lo e acatar os princípios, valores éticos e normas estabelecidos pelo Código de Ética da **SPE Santa Maria Transmissora de Energia S.A.** (a "Companhia").

e, neste ato, às 09 horas do dia 24 de julho de 2018, toma posse como Diretor Financeiro da Companhia, conforme deliberação da Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 4 de julho de 2018, com todos os poderes, direitos e obrigações que lhe são atribuídos pelas leis e pelo Estatuto Social da Companhia, devendo completar o atual mandato unificado da Diretoria da Companhia, o qual se encerra na data em 26 de junho de 2019. O Diretor que ora toma posse informa à Companhia que receberá citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos aos atos de sua gestão no endereço acima indicado.

Rio de Janeiro, 24 de julho de 2018.



João Gabriel Gonçalves Rattón



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SPE SANTA MARIA TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A.

NIRE: 333.0032670-7 Protocolo: 00-2018/155503-4 Data do protocolo: 19/07/2018

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 03/08/2018 SOB O NÚMERO 00003238306 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 07DE657BD76FB85010BD75B9E82530C9FFB45EFE3AB9B58A148B1CD1AFD7211C

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.

Pag. 6/10



TERMO DE POSSE DE MEMBRO DA DIRETORIA

O Sr. **Arnaldo de Mesquita Bittencourt Neto**, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF/MF sob o nº 082.175.427-08 e portador da Cédula de Identidade do Advogado (OAB) nº 138.788 OAB/RJ, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Conselheiro Olegário 34, apto. 402, Maracanã, CEP 20271-090, declara nos termos da lei, que:

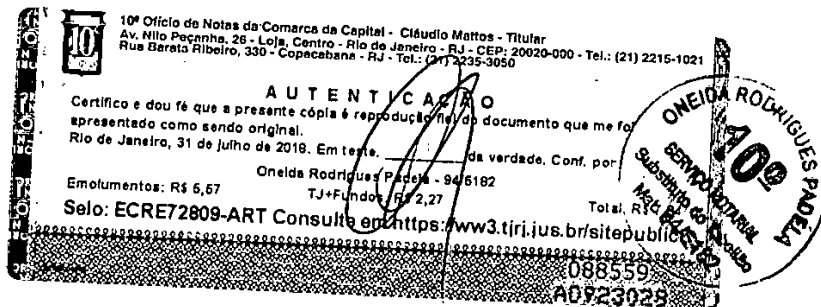
- (i) não está impedido por lei especial, ou foi condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no parágrafo 1º do artigo 147 da Lei nº. 6.404/76;
- (ii) atende ao requisito de reputação ilibada estabelecido pelo parágrafo 3º do artigo 147 da Lei nº. 6.404/76;
- (iii) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia, na forma dos incisos I e II do parágrafo 3º do art. 147 da Lei nº. 6.404/76; e
- (iv) irá conhecer, observar e acatar os princípios, valores éticos e normas estabelecidos pelo Código de Ética da **SPE Santa Maria Transmissora de Energia S.A.** (a "Companhia").

e, neste ato, às 09 horas do dia 24 de julho de 2018, toma posse como Diretor Sem Designação Específica da Companhia, conforme deliberação da Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 4 de julho de 2018, com todos os poderes, direitos e obrigações que lhe são atribuídos pelas leis e pelo Estatuto Social da Companhia, devendo completar o atual mandato unificado da Diretoria da Companhia, o qual se encerra na data em 26 de junho de 2019. O Diretor que ora toma posse informa à Companhia que receberá citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos aos atos de sua gestão no endereço acima indicado.

Rio de Janeiro, 24 de julho de 2018.



Arnaldo de Mesquita Bittencourt Neto





RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 11, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2017

Disciplina a concessão de autorização de residência para fins de trabalho sem vínculo empregatício no Brasil, para representar pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos.

O CONSELHO NACIONAL DE IMIGRAÇÃO, integrante da estrutura básica do Ministério do Trabalho e no exercício da competência de formular a política de imigração laboral, na forma disposta na Lei nº 13.502, de 01 de novembro de 2017, e no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 840, de 22 de junho de 1993 e o Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, resolve:

Art. 1º O Ministério do Trabalho poderá conceder autorização de residência para realização de investimento, nos termos do art. 43 e do art. 151, § 2º, do Decreto nº 9.199, de 2017, ao imigrante administrador, gerente, diretor ou executivo com poderes de gestão, para representar sociedade civil ou comercial, grupo ou conglomerado econômico que realize investimento externo em empresa estabelecida no País, com potencial para geração de empregos ou de renda.

§ 1º A concessão da autorização de residência ao imigrante ficará condicionada ao exercício da função que lhe for designada em ata ou contrato devidamente registrado no órgão competente.

§ 2º Quando se tratar de indicação de membro para ocupar cargo no Conselho de Administração, no Conselho Deliberativo, na Diretoria, no Conselho Consultivo, no Conselho Fiscal e em outros órgãos estatutários, em sociedade seguradora, de capitalização e entidade aberta de previdência privada, deverá ser apresentada a homologação, pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, da aprovação do imigrante para o cargo.

§ 3º Quando se tratar de chamada de dirigente, com poderes de representação geral, em instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil - Bacen, a requerente deverá apresentar carta de anuência do Bacen, quanto à indicação do imigrante para o cargo.

§ 4º Quando se tratar de chamada de representante legal de sociedade estrangeira de exploração de transporte aéreo e de serviços acessórios, a requerente deverá apresentar instrumento público de procuração delegando poderes ao imigrante e carta de homologação da nomeação do representante no Brasil, ou de seu substituto, expedida pela Agência Nacional de Aviação Civil - Anac.

Art. 2º A autorização de residência prévia para fins de concessão de visto será analisada pelo Ministério do Trabalho, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I - comprovante de investimento externo em montante igual ou superior a R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) por Administrador, Gerente, Diretor ou Executivo chamado, mediante a apresentação da Tela Quadro Societário Atual - Registro Declaratório de Investimento Externo Direto no Brasil - do sistema do Banco Central, comprovando a integralização do investimento na empresa receptora e contrato de câmbio emitido pelo Banco receptor do investimento, nos códigos de natureza fato que caracterizam o investimento direto estrangeiro; ou

II - comprovante de investimento externo em montante igual ou superior a R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) por Administrador, Gerente, Diretor ou Executivo chamado, mediante a apresentação da Tela Quadro Societário Atual - Registro Declaratório de Investimento Externo Direto no Brasil - do sistema do Banco Central, comprovando a integralização do investimento na empresa receptora e do contrato de câmbio emitido pelo Banco receptor do investimento, nos códigos de natureza fato que caracterizam o investimento direto estrangeiro; e geração de dez novos empregos, no mínimo, durante os dois anos posteriores a instalação da empresa ou entrada do Administrador, Gerente, Diretor ou Executivo; ou

III - Quando se tratar de investimento de pessoa jurídica não residente no Brasil em razão da aplicação de recursos externos por meio de Fundo de Investimento em Participações (FIP), nos termos da Resolução do Banco Central do Brasil nº 4.373, de 29 de setembro de 2014, e suas alterações, a requerente deverá apresentar: (i) ato de indicação do imigrante com poderes de gestão, feito pelo investidor estrangeiro; (ii) comprovante de participação de capital externo da(s) empresa(s) investidora(s), por meio de Boletim de subscrição e contrato de câmbio e (iii) comprovante da transferência bancária correspondente ao valor do inciso I ou II, conforme o caso, devidamente integralizado na empresa brasileira; e

IV - outros documentos previstos na Resolução Normativa nº 01/2017 do Conselho Nacional de Imigração.

§ 1º Caso não haja geração de contrato de câmbio e o investimento estrangeiro estiver de acordo com as diretrizes definidas nas Leis nº 4.131/1962 e nº 11.371/2006 e com a Circular do Banco Central do Brasil nº 3.689, de 16 de dezembro de 2013, e suas alterações, poderá a parte interessada substituir o "contrato de câmbio" emitido pelo Banco receptor do investimento pelas demonstrações financeiras do exercício social, conforme prevê a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e demais regulamentações emanadas pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC).

§ 2º O prazo da residência prevista no caput será indeterminado.

Art. 3º A empresa requerente deverá comunicar ao Ministério do Trabalho o afastamento do Administrador, Gerente, Diretor ou Executivo, condicionando-se a concessão de novas autorizações de residência ao cumprimento desta exigência. Parágrafo único. A mudança para outra empresa, que não a do mesmo conglomerado, com anuência da requerente, dependerá de autorização do Ministério do Trabalho.

Art. 4º O exercício de novas funções constantes do estatuto da empresa ou do contrato social, ou na hipótese de concomitância, constante do estatuto ou do contrato das demais empresas do mesmo grupo ou conglomerado econômico, deverá ser previamente solicitado ao Ministério do Trabalho.

§ 1º Na hipótese de requerimento de concomitância posterior ao processo de visto inicial, para exercício de função de dirigente em empresas do mesmo grupo ou conglomerado econômico, será admitido o exercício desde que haja anuência prévia do Ministério do Trabalho, com a apresentação dos seguintes documentos:

I - requerimento fazendo referência ao processo que deu origem ao visto inicial;

II - comprovante do vínculo associativo existente entre as empresas do grupo ou conglomerado econômico;

III - contrato social ou estatuto social da empresa requerente, bem como da última alteração contratual, devidamente registrada na Junta Comercial, quando se tratar de pedido de concomitância em empresa do mesmo grupo ou conglomerado econômico, ainda que anteriores à indicação do Administrador, Gerente, Diretor ou quaisquer outros cargos com poderes de gestão;

IV - ato de indicação do imigrante para o cargo, que deverá constar do contrato/estatuto social; e

V - carta de anuência para o exercício de cargo em concomitância, firmada pela empresa para a qual foi inicialmente autorizado, bem como carta de anuência do próprio imigrante.

Art. 5º A empresa de capital nacional com subsidiária no exterior que indicar imigrante para exercer as funções de Administrador, Gerente, Diretor ou Executivo, em caráter permanente, deverá atender, quanto à documentação, o disposto no inciso IV do art. 2º. § 1º A empresa requerente deverá comunicar ao Ministério do Trabalho o afastamento do Administrador, Gerente, Diretor ou Executivo, podendo ser condicionada a concessão de novas autorizações de residência ao cumprimento desta exigência.

Art. 6º Ao interessado que esteja no território nacional, poderá ser concedida autorização de residência pelo Ministério do Trabalho, nos termos do art. 151, § 2º, do Decreto nº 9.199, de 2017, desde que apresentados os documentos previstos no art. 2º. Parágrafo único. O prazo da residência prevista no caput será indeterminado.

Art. 7º A renovação do prazo de residência será disciplinada em Resolução Normativa específica.

Art. 8º Fica revogada a Resolução Normativa nº 62, de 08 de dezembro de 2004, a partir de 21 de novembro de 2017.

Art. 9º Esta Resolução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

HUGO MEDEIROS GALLO DA SILVA
Presidente do Conselho

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SPE SANTA MARIA TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A.

NIRE: 333.0032670-7 Protocolo: 00-2018/155503-4 Data do protocolo: 19/07/2018

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 03/08/2018 SOB O NÚMERO 00003238306 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 07DE657BD76FB85010BD75B9E82530C9FFB45EFE3AB9B58A148B1CD1AFD7211C

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 10/10

